



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 305/2023

Serra, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Requerimento nº 27/2023 – Informações sobre a fiscalização do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Serra e a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício CMS/DL/OF N.º. 56/2023, que solicita deste Executivo Municipal providências advindas do Requerimento nº 27/2023, de autoria do Vereador Paulo Sergio Ferreira de Souza, que requer informações referente a fiscalização do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Serra e a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, apresento a Nota Técnica DSA 009/2023, anotada às fls. 14/16 dos autos do processo nº 22559/2023, cujo conteúdo disponibiliza elementos requisitados pelo nobre Vereador.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.05.19 15:20:01 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camaraemipaper.com.br> autenticidade
com o identificador 380039003500300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DSA

NOTA TÉCNICA DSA 009/2023

Processo nº. 22559/2023 - Pedido de Informação Nº. 027/2023

Câmara Municipal da Serra - CMS/DL/OF Nº. 56/2023

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo prestar as informações solicitadas em atendimento ao processo administrativo nº. 22559/2023, de autoria da Câmara Municipal da Serra.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O autor do processo requereu informações a respeito da fiscalização do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Serra e a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN autorizado pela Lei Municipal nº. 4.010, de 14 de fevereiro de 2013, a saber:

1. Servidor responsável pela fiscalização do contrato entre a Prefeitura Municipal da Serra e a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN;
2. Detalhamento de penalidades aplicadas a empresa diante a extravasamento de esgoto;
3. Providências tomadas pelo município diante do fornecimento de água imprópria para consumo, fato admitido pela própria CESAN em jornais de grande circulação;

3. DA ANÁLISE

Em resposta ao que nos foi solicitado, informamos que:

O Contrato de Programa para prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no âmbito do território do município de Serra-ES, foi firmado no ano de 2013 entre o Governo do Estado do Espírito Santo, o município de Serra, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, com a interveniência da então Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DSA

A Cláusula Décima Segunda do Contrato de Programa, trata da sua Regulação e Fiscalização, transcrito a seguir:

“(…) **12.1** A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN serão realizadas pela ARSP.

12.1.1 A fiscalização a ser exercida pela ARSP abrangerá o acompanhamento das ações da CESAN nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.(…)”

Contrato de Programa

Ante ao exposto, informamos que em conformidade ao que rege o Contrato de Programa, a ARSP é a responsável pela sua fiscalização. Ademais, o município enquanto titular dos serviços de saneamento básico, também realiza o acompanhamento de sua execução.

No que tange às penalidades aplicadas às empresas CESAN e Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S/A, em razão do Contrato nº. 034/2014 de Parceria Público Privada da Cesan, diante das ocorrências de extravasamento de esgoto, informamos que as penalidades aplicadas pela SEMMA são aquelas que possuem previsão na Lei Municipal nº. 2199/1999 - Código de Meio Ambiente. Destacamos a seguir os principais artigos utilizados pelo Departamento de Fiscalização Ambiental - DFA dessa SEMMA, nesse contexto:

(…) **Art. 131** É vedado o despejo de qualquer efluente ou resíduo sólido, líquido ou gasoso ou qualquer forma de energia que possa contaminar ou alterar a qualidade das águas e os usos estabelecidos conforme a classe de enquadramento, causando danos ou colocando em risco a saúde humana e o normal desenvolvimento da flora e da fauna ou o comprometimento de seu emprego para outros usos.(…)

(…) **Art. 170** Lançar efluente em rede pluvial, no solo ou curso d'água sem autorização emitida pelo órgão competente e sem prévio tratamento e/ou com qualidade inferior a determinada pelas normas vigentes:(…)

(…) **Art. 265** Alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico turístico, arqueológico ou de monumento natural, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a mesma.(…)

Lei Municipal nº. 2199/1999

Por fim, no que se refere ao fornecimento de água para consumo humano, informamos que o assunto em tela é de competência da Secretaria Municipal de Saúde - SESA / Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde - VAS, que realiza o monitoramento da





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DSA

qualidade da água para consumo humano por meio do Programa Vigiágua, vinculado ao Ministério da Saúde.

4. CONCLUSÃO

Apresentamos nos itens supra as informações visando atendimento à solicitação realizada junto à esta SEMMA.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

Serra/ES, 17 de maio de 2023.

Stephanie C. Z. Magalhães

Departamento de Saneamento Ambiental - DSA
SEMMA/PMS

